



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a reajus-
tar o padrão de referência que ser-
ve de base para o cálculo dos venci-
mentos dos servidores e dá outras
providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pe-
la Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabele-
cido na forma do artigo 33, da Lei Municipal nº 1.128, de 26 de
outubro de 1993 e que serve de base para o cálculo dos vencimen-
tos de todos os servidores municipais integrantes de todos os qua-
dros de cargos, fica reajustado em 8% (oito por cento), passando de
R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 67,50
(sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta do orçamento vigente em suas respectivas rubricas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente a Lei Municipal nº 1.179, de 01 de dezembro de 1994, es-
ta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos
retroagem a 01 de fevereiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 16
de fevereiro de 1995.

ALVORINDO POLO

Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSE AUGUSTO FONTOURA
Sec. de Administração